

PORTOSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 04.862.600/0001-10 - NIRE 35.3.0018951.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Fevereiro de 2024

1. **Data, hora e local:** 26 de fevereiro de 2024, às 9h30, na sede social da Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), à Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. 2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. **Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - Presidente da Mesa; Sra. Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária da Mesa. 4. **Ordem do dia:** a) Deliberar sobre a proposta de Desinvestidura do Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional; b) Deliberar sobre a alteração de nomenclatura de cargo da Diretoria; c) Deliberar sobre a adequação da quantidade mínima de Diretores da Companhia; d) Deliberar sobre a ratificação da composição atual da Diretoria da Companhia; e) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** A Assembleia, por unanimidade de votos e sem ressalvas: 5.1. Aprovou a desinvestidura do Sr. Lene Araújo de Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 118.454.608-80, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, do cargo de Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional. 5.2. Aprovou a adequação da quantidade mínima e máxima de cargos da Sociedade, passando de mínimo de 09 (nove) para 08 (oito) e de máximo de 11 (onze) para 10 (dez) Diretores, em decorrência da extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional ocupado pelo Sr. Lene Araújo de Lima. 5.3. Aprovou a alteração da nomenclatura do cargo de CEO - Negócios Financeiros, atualmente ocupado pelo Sr. Marcos Roberto Loução para Diretor Presidente. 5.4. Em consequência das alterações supra deliberadas, a Cláusula 15 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 05 (cinco) Diretores de Negócios e 01 (um) Diretor sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. Caberá à Diretoria definir as atribuições de seus membros." 5.3. Aprovou ratificação da atual composição da Diretoria da Companhia, considerando a alteração aprovada nos termos dos itens precedentes, que passa a vigorar da seguinte forma: **Diretor Presidente:** Sr. Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos:** Sr. Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretora Jurídica e Riscos:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76; **Diretor de Controladoria:** Sr. Rafael Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 e inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16. **Diretor de Negócios:** Sr. Tiago Violin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.158.840-5 e inscrito no CPF sob o nº 283.416.528-97; **Diretor de Negócios:** Sr. Ricardo Kaoru Inada, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.082.209-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 136.650.078-44. **Diretor de Negócios:** Sr. Adriano Arruda de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.730.051-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.393.538/09; **Diretor de Negócios:** Sr. Paulo Henrique Gallequillos Calderón, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.477.879-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 965.093.256-91; **Diretor de Negócio:** Sr. Nelson Santos Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.376.886-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.048.598-00; **Diretor sem denominação especial:** Paulo Sérgio de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.722.221-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 106.426.518.92, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Eliseos, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01216-012. Com prazo de mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. 5.4. Aprovou a consolidação do estatuto social da Companhia, passará a vigorar com a redação constante no Anexo I da referida Ata, refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. 6. **Documentos arquivados na Companhia:** Documentos pertinentes a ordem do dia e procurações. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. Marcos Roberto Loução - Presidente; Aline Salem da Silveira Bueno - Secretária. Acionistas: Porto Negócios Financeiros - Marcos Roberto Loução. JUCESP nº 430.370/24-6 em 29/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social da Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1º - A Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar, Campos Eliseos, na Capital do Estado de São Paulo, e poderá criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais da Companhia. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a realização de financiamento para aquisição de bens e serviços e para capital de giro; (i) a disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, a gestão de conta de pagamento, a emissão de instrumento de pagamento, o credenciamento e a aceitação de instrumento de pagamento; a execução de remessa de fundos, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, bem como outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; (ii) a prática de todas as operações permitidas às instituições da espécie, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (iv) a participação em quaisquer outras sociedades ou grupo de sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 654.117.440,19 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e dezenove centavos), dividido em 16.675.720 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único: No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem manifestação dos acionistas, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. Parágrafo 1º - É permitida a convocação e realização simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária. Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a mesa. Artigo 8º - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com os termos da Lei nº 6.404/76. Artigo 10 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, - observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. Parágrafo único - A cada ação corresponde um voto. Artigo 11 - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. Artigo 12 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Companhia, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Companhia. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no país, eleita pela Assembleia Geral e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. Da Diretoria - Artigo 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 05 (cinco) Diretores de Negócios e 01 (um) Diretor sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. Caberá à Diretoria definir as atribuições de seus membros. Artigo 16 - Assembleia Geral que eleger os administradores fixará a respectiva remuneração global mensal, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, de até 01, (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76. Artigo 17 - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos de administração da Companhia; (b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; (c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; (d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; (e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (f) resolver sobre a criação, manutenção ou extinção de sucursais, filiais, agências, representações, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais da Companhia. Parágrafo 1º - Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, os ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) por 02 (dois) diretores em conjunto; e (b) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante os órgãos fiscalizadores de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: (a) Atos de rotina realizados fora da sede social; (b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); (c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais partícipe como acionista, sócia ou quotista; (d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e (e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. Parágrafo 4º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com a cláusula ad judicium, que serão outorgadas, individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como naqueles em que a Companhia se obriga como avalista ou fiadora, desde que os avais e fianças não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, ou violem proibição prevista na legislação e ainda nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio. Artigo 18 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. Artigo 20 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados - Artigo 21 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão

elaboradas as demonstrações financeiras anuais. Parágrafo único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. Artigo 22 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152, da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. Artigo 23 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193, da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 24 - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195, da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 23 e 24 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 25 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 25 - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. Parágrafo 1º - Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 24 deste estatuto social. Parágrafo 2º - O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199, da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizando em aumento de capital social. Artigo 26 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da Diretoria, poderá: (a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; (b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; (c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral; e (d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. Parágrafo único - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. Artigo 29 - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Capítulo VIII - Da Ouvidoria - Artigo 30 - A Companhia tem um componente organizacional de Ouvidoria que assegura a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atua como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. Parágrafo único - A Companhia se compromete a: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e, (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Artigo 31 - A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor, nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter reputação ilibada e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos. Parágrafo 1º - O mandato do Ouvidor será de 36 (trinta e seis) meses, renovado automaticamente e por tantas vezes quanto necessário, salvo manifestação expressa em contrário da Diretoria. Na ocorrência de afastamento temporário do Ouvidor, um substituto interino poderá ser indicado pela Diretoria da Companhia. Parágrafo 2º - A Diretoria da Companhia poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no caput do artigo 32 e as atividades previstas no parágrafo 1º deste mesmo artigo. Parágrafo 3º - O Ouvidor, bem como os integrantes da Ouvidoria, deve possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil. Artigo 32 - Constituem atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos; e, (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais. Parágrafo único - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (c) informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III, acima; (e) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e, (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Capítulo IX - Do Comitê de Auditoria - Artigo 33 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria de caráter permanente como órgão de apoio à Diretoria. Artigo 34 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração. Os membros do Comitê serão eleitos pela Diretoria, para mandato de 1 (um) ano. Parágrafo 1º - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável e deverá ser exercida com diligência e imparcialidade. Parágrafo 2º - A Diretoria indicará um dos membros do Comitê de Auditoria como seu coordenador. Parágrafo 3º - A Diretoria poderá destituir os membros do Comitê de Auditoria a qualquer tempo, devendo indicar imediatamente novo membro do Comitê de Auditoria caso o número de membros passe a ser inferior ao mínimo previsto no caput deste artigo. Parágrafo 4º - Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, caberá à Diretoria a eleição de seu substituto. Parágrafo 5º - O mandato dos ocupantes de cargos do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme estabelecido no artigo 10 do Regulamento anexo II à Resolução CMN nº 4.122, de 2 de agosto de 2012. Artigo 35 - São requisitos mínimos para exercício do cargo em Comitê de Auditoria, além da observância às normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia: (a) Não ser e não ter sido nos 12 (doze) meses anteriores à sua eleição: (i) diretor da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (ii) funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e/ou (iv) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (v) Não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso "a", alíneas "i" e/ou "iii"; (c) Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; (d) Não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse; e (e) Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, além de observar os demais requisitos indicados acima, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifique para a função. Artigo 36 - As competências e demais regras aplicáveis ao Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pela Diretoria. Capítulo X - Do Comitê de Remuneração - Artigo 37 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração de caráter permanente como órgão de apoio à Diretoria. Artigo 38 - O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, respeitado o prazo máximo de permanência dos membros do Comitê previsto neste Regimento e na regulação aplicável. Parágrafo 1º - O Comitê de Remuneração deve ser composto por integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Parágrafo 2º - Pelo menos 1 (um) membro do Comitê de Remuneração deverá não ser administrador das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia. Parágrafo 3º - A Diretoria indicará um dos membros do Comitê de Remuneração como seu coordenador. Parágrafo 4º - A Diretoria poderá destituir os membros do Comitê de Remuneração a qualquer tempo, devendo indicar imediatamente novo membro do Comitê de Remuneração caso o número de membros passe a ser inferior ao mínimo previsto no caput deste artigo. Parágrafo 5º - Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, caberá à Diretoria a eleição de seu substituto. Artigo 39 - São atribuições do Comitê de Remuneração, além das demais atribuições previstas em seu regimento e nas normas legais e regulatórias aplicáveis: (a) elaborar a política de remuneração de administradores das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia, propondo às diretorias das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia; (c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (d) propor às diretorias das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral ou aos sócios, conforme aplicável; (e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (f) analisar a política de remuneração de administradores das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das sociedades do conglomerado prudencial da Companhia e com o disposto nas normas legais e regulatórias aplicáveis. Artigo 40 - As competências e demais regras aplicáveis ao Comitê de Remuneração estão definidas em seu regimento interno, aprovado pela Diretoria.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>